



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.591, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Comitê da Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais – REDs, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

O art. 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o Plano Nacional de Educação – PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação – SNE em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à formação para o trabalho e à promoção humanística, científica e tecnológica do País;

O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, entre seus princípios, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o PNE, e que, em seu art. 2º, aponta, dentre as diretrizes, a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; a melhoria da qualidade da educação; e a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e

O Compromisso 6 da Declaração de Governo Aberto – OGP, assumido pelo Governo Brasileiro, por meio do Ministério da Educação, de incorporar na política educacional o potencial da cultura digital, de modo a fomentar a autonomia para uso, reuso e adaptação de Recursos Educacionais Digitais – REDs, valorizando a pluralidade e a diversidade da educação brasileira, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais – CPI-RED, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento do Programa de Inovação Educação Conectada e contribuir para que a Plataforma Integrada de REDs fomente o potencial da cultura digital na educação brasileira.

Art. 2º Compete ao CPI-RED:

I – acompanhar e analisar o uso da Plataforma Integrada e propor subsídios técnicos para seu aperfeiçoamento;

II – propor o estabelecimento de parcerias, convênios ou outros mecanismos de cooperação, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para que a Plataforma Integrada fomente o potencial da cultura digital por meio de uso crescente de recursos educacionais digitais por gestores, professores e alunos;

III – colaborar no processo de validação e na revisão periódica dos critérios de curadoria da Plataforma Integrada; e

IV – contribuir para a formulação de diretrizes e propor melhorias para o desenvolvimento da Plataforma Integrada.

Art. 3º O CPI-RED será presidido pelo Secretário de Educação Básica e terá a seguinte composição:

I – três representantes da Secretaria de Educação Básica:

a) Diretor de Currículos e Educação Integral;

b) Diretor de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica;

c) Diretor de Apoio às Redes de Educação Básica;

II – um Diretor indicado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;

III – dois representantes de organizações reconhecidas, no âmbito nacional, pelo desenvolvimento de atividades relevantes relacionadas ao tema tecnologias educacionais digitais e recursos educacionais digitais; e

IV – dois representantes de instituições de educação superior – IES, com experiência reconhecida pelo desenvolvimento de atividades de pesquisas relevantes relacionadas ao tema tecnologias educacionais digitais e recursos educacionais digitais e dois suplentes.

§ 1º Os Diretores das Secretarias terão por suplentes seus substitutos eventuais.

§ 2º O Secretário de Educação Básica definirá as organizações referidas nos incisos III e IV do **caput**, cujos dirigentes indicarão seus representantes titulares e suplentes.

Art. 4º As reuniões do CPI-RED ocorrerão por convocação de seu Presidente, à vista de pauta previamente divulgada pela Secretaria-Executiva do Comitê, de forma presencial ou por sistema de videoconferência, devendo ocorrer, no mínimo, três vezes por ano.

Parágrafo único. O convite para as reuniões será enviado com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 5º O Comitê poderá convidar servidores da Administração Pública, de organismos internacionais, de entidades não governamentais, bem como especialistas em

assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º O Gabinete da Secretaria de Educação Básica atuará como Secretaria Executiva do Comitê, cabendo a ela:

I – preservar o arquivo dos documentos e os registros das reuniões do Comitê;

II – realizar o encaminhamento das propostas e contribuições do Comitê às instâncias competentes;

III – manter e divulgar as agendas do Comitê, no Portal do MEC;

IV – tomar as medidas administrativas pertinentes à organização das reuniões do Comitê e deslocamento de seus integrantes; e

V – adotar outras medidas determinadas pela Presidência do Comitê.

Art. 7º Compete à Secretaria de Educação Básica fomentar a cooperação entre as secretarias e os órgãos envolvidos na execução do monitoramento e avaliação da Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais – REDs.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **José Mendonça Bezerra Filho, Ministro**, em 27/12/2017, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0936308** e o código CRC **20C60E26**.

